MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 129/10/GAB/PREF

Caicó(RN), 17 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
CAMÂRA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitários, e da outras providências.**

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RIVALDO COSTA
PREFEITO

RECEBIDO
Em, 19/05/10
Às 09:00 horas
Funcionário

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano,993 Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM 10/2010

Caicó-RN, 17 de Maio de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, e da outras providências***".

A Proposta Normativa tem como escopo a necessidade de se atender à Lei 11.445/2007, definidora do Marco Regulatório do Saneamento Básico, a qual estabelece que, até 31/12/2010, os atuais Contratos de Concessão deverão ser substituídos (e, quando não existentes, assinados) por Contratos de Programa, que por sua vez têm que ser precedidos por Convênios de Cooperação a serem assinados entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios, para atendimento às condições de Dispensa de Licitação estipuladas pela Lei 8.666/1993. Esta lei, através do seu Artigo 24, inciso XXVI, estipula que "é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação".

Com isto, estará sendo prestado um inestimável serviço à população deste município, ao propiciar uma alternativa para que o Poder Executivo Municipal possa delegar a uma entidade da administração indireta do Estado, no caso a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ora detentora da concessão destes serviços em 152 dos 167 municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Assim, por se tratar de medida de elevada significação social, confia o Município de Caicó-RN (Prefeitura Municipal) no indispensável apoio dessa Presidência e dos seus eminentes Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que pede que seja **apreciado e votado em regime de urgência**, haja vista a data limite de 31/12/2010 estipulada pela referida Lei nº 11.445/2007 para a assinatura dos contratos de programa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial apreço.

Caicó - RN, 17 de Maio de 2010.

Rivaldo Costa
Prefeito Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI Nº 029/2010

Caicó-RN, 17 de Maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput,* delegará ao Estado do Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput,* será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. O Contrato, a que se refere o *caput* , será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 8º e 23, § 1º da Lei nº 11.445/2007, e 13 da Lei nº 11.107/2005, e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/20056.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I - captação, adução e tratamento de água bruta,;
II - adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
II - os direitos e obrigações do Município;
III - os direitos e obrigações do Estado, e
IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Maio de 2010.

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal de Caicó

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CAICÓ/RN** E O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN,** PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLOBARAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- A competência comum do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Caicó-RN para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art. 23, IX da Constituição da República e no art. 19, IX da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República; art. 18, IV; art. 19, VI; art. 64, XXI e art. 112, IV da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Estadual nº 8.485/2004.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado por seu Governador Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICIPIO DE CAICÓ/RN**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rivaldo Costa, autorizado pela Lei Municipal nº/....., doravante denominado **MUNICIPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORGANIZAÇÃO.

O Estado na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de saneamento, no que se relaciona a água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO.

Fica acordado entre os Convenentes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deste Convênio de Cooperação serão realizadas por pessoa jurídica integrante da Administração Pública Estadual, diversa da executora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devendo, para tanto, ser celebrado instrumento de convênio nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 11.445/2007 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

Parágrafo Primeiro. A regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de competência do **MUNICÍPIO** será executada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN – **ARSEP**.

Parágrafo Segundo. Será garantida à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS DA REGULAÇÃO.

Na regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN – ARSEP desenvolverá as seguintes atividades:
- expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços regulados;
- constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- fixação de rotinas de monitoramento;
- execução de política tarifária, por meio de fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO,** os usuários e a prestadora dos serviços.

Parágrafo Único. A fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:
-acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento Básico, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
- acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

- verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
- sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e de cumprimento das metas planejadas, apresentando-os ao **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

Fica acordado pelos Convenentes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte- CAERN, pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO,** nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, e do art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº xxxx/2010, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento Básico (água e esgotos), nos moldes do art. 19 da Lei nº 11.445/2007, o qual poderá ser elaborado com a colaboração da prestadora dos serviços;

Parágrafo Segundo. O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:
- captação, adução e tratamento de água bruta;
- adução, reservação e distribuição de água tratada;
- coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços indicados no caput desta Cláusula pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO,** das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto. A CAERN implementará as metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando a progressiva universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.

O **MUNICIPIO** obriga-se a:

1. firmar Contrato de Programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007. do art. 13 da Lei Federal n 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº/2010, com a CAERN, pessoa jurídica da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através de dispensa de licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;

2. fornecer ao ESTADO, ou a CAERN, todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;

3. colaborar com o **ESTADO**, ou com a CAERN, sempre que por esta solicitado, no estabelecimento e na revisão de metas previstas no Contrato de Programa;

4. colaborar com o **ESTADO**, ou com a CAERN, sempre que por esta solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;

5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, ou com a CAERN, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular à Agência Reguladora;

7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública ou fim social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, bens imóveis localizados no Município, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

9. comunicar ao **ESTADO**, ou a CAERN, as reclamações recebidas dos usuários;

10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal;

11. cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº/2010, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento Básico, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2. fornecer, através da CAERN, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO,** as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários as funções de regulação e fiscalização a cargo da ARSEP, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4. promover a coordenação, através da Secretaria competente, das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** se obrigam a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;

2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

4. promover a articulação entre a CAERN e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO.

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art. 2º, I, da Lei nº 11.445/2007), os convenentes estabelecem que o **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de isentar a empresa prestadora dos serviços da cobrança de royalties ou preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários a prestação dos serviços, nos termos de lei especifica.

Parágrafo Único. O **MUNICIPIO** se compromete a ceder a CAERN servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio de Cooperação vigerá pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

O termo final deste Convênio de Cooperação dar-se-á no prazo ajustado, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Natal-RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal, dede 2010.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal de Caicó

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 029/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder executivo Municipal, este solicita autorização deste Poder Legislativo para Celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a opor.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 20 de julho de 2010

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI Nº 029/2010**

EMENTA: Autoriza O PODER EXECUTIVO a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º – O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado do Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º – O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º – O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º – Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 8º e 23, § 1º da Lei nº 11.445/2007, e 13 da Lei nº 11.107/2005, e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do estado do Rio Grande do Norte, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º – O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.1072005.

Art. 5º – As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

I – captação, adução e tratamento de água bruta;

II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III – coleta, transporte, tratamento e disoisição final de esgotos sanitários.

Art. 6º – O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer.

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada.

II – os direitos e obrigações do Município;

III - os direitos e obrigações do Estado; e

IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 23 de julho de 2010

Nildson Medeiros Dantas — Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão) — Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE CAICÓ/RN** E O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN,** PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLOBARAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- A competência comum do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Caicó-RN para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art. 23, IX da Constituição da República e no art. 19, IX da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República; art. 18, IV; art. 19, VI; art. 64, XXI e art. 112, IV da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Estadual nº 8.485/2004.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado por seu Governador Sr. Iberê Paiva Ferreira de Souza, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICIPIO DE CAICÓ/RN**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rivaldo Costa, autorizado pela Lei Municipal nº/....., doravante denominado **MUNICIPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORGANIZAÇÃO.

O Estado na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de saneamento, no que se relaciona a água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO.

Fica acordado entre os Convenentes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deste Convênio de Cooperação serão realizadas por pessoa jurídica integrante da Administração Pública Estadual, diversa da executora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devendo, para tanto, ser celebrado instrumento de convênio nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 11.445/2007 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

Parágrafo Primeiro. A regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de competência do **MUNICÍPIO** será executada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN – **ARSEP**.

Parágrafo Segundo. Será garantida à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS DA REGULAÇÃO.

Na regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN – ARSEP desenvolverá as seguintes atividades:

- expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços regulados;
- constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- fixação de rotinas de monitoramento;
- execução de política tarifária, por meio de fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO,** os usuários e a prestadora dos serviços.

Parágrafo Único. A fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:

-acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento Básico, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
- acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

- verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
- sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e de cumprimento das metas planejadas, apresentando-os ao **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

Fica acordado pelos Convenentes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte- CAERN, pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO,** nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007, e do art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº xxxx/2010, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento Básico (água e esgotos), nos moldes do art. 19 da Lei nº 11.445/2007, o qual poderá ser elaborado com a colaboração da prestadora dos serviços;

Parágrafo Segundo. O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:
- captação, adução e tratamento de água bruta;
- adução, reservação e distribuição de água tratada;
- coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços indicados no caput desta Cláusula pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO,** das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto. A CAERN implementará as metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando a progressiva universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO.

O **MUNICIPIO** obriga-se a:

1. firmar Contrato de Programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007. do art. 13 da Lei Federal n 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº/2010, com a CAERN, pessoa jurídica da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através de dispensa de licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;

2. fornecer ao ESTADO, ou a CAERN, todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;

3. colaborar com o **ESTADO**, ou com a CAERN, sempre que por esta solicitado, no estabelecimento e na revisão de metas previstas no Contrato de Programa;

4. colaborar com o **ESTADO**, ou com a CAERN, sempre que por esta solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;

5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, ou com a CAERN, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular à Agência Reguladora;

7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública ou fim social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, bens imóveis localizados no Município, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

9. comunicar ao **ESTADO**, ou a CAERN, as reclamações recebidas dos usuários;

10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal;

11. cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº/2010, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento Básico, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2. fornecer, através da CAERN, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO,** as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários as funções de regulação e fiscalização a cargo da ARSEP, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4. promover a coordenação, através da Secretaria competente, das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** se obrigam a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;

2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

4. promover a articulação entre a CAERN e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO.

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art. 2º, I, da Lei nº 11.445/2007), os convenentes estabelecem que o **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de isentar a empresa prestadora dos serviços da cobrança de royalties ou preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários a prestação dos serviços, nos termos de lei especifica.

Parágrafo Único. O **MUNICIPIO** se compromete a ceder a CAERN servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio de Cooperação vigerá pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

O termo final deste Convênio de Cooperação dar-se-á no prazo ajustado, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Natal-RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal, dede 2010.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal de Caicó